DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8515/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12611/2016
PROTOCOLO	: 1703360
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
INTERESSADO	: SÔNIA MARA GONÇALVES DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, pelo Município de Campo Grande, à servidora **Sônia Mara Gonçalves de Oliveira**, nascida em 23/07/1973, Matrícula n. 236110/02, ocupante do cargo de Artífice de Copa e Cozinha, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, - basicamente declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão – a equipe técnica (f. 97-99) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 100) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal, ressalvada a intempestividade da remessa.

É O RELATÓRIO

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável, à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 e Emenda Constitucional 70/12, combinados com os arts. 24, I, "a", 26, 27 e 66 - A da Lei Complementar 191/11, com redação dada pela Lei 196/12, conforme Decreto "PE" n. 1013/2016, publicado no DIOGRANDE n. 4571, de 17.05.16.

E, que a remessa dos documentos referentes à concessão em apreço se deu fora do prazo estabelecido na instrução normativa n. 38/2012 (vigente à época) sujeitando o gestor à multa prevista no Art. 46 da Lei Complementar

Estadual n.160/2012 (data da publicação do Ato: 17/05/2016 – prazo para remessa: 01/06/2016 – encaminhado em: 08/06/2016, portanto 7 dias de atraso); **DECIDO**:

1. Pelo **registro** da concessão da Aposentadoria por Invalidez da servidora **Sônia Mara Gonçalves de Oliveira**, ocupante do cargo de Artífice de Copa e Cozinha, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 e Emenda Constitucional 70/12, combinados com os arts. 24, I, "a", 26, 27 e 66 - A da Lei Complementar 191/11, com redação dada pela lei 196/12;

2. Pela **aplicação da multa** ao Secretário Municipal de Administração, *Ricardo Trefzger Ballock*, inscrito no CPF sob o n. 390.879.481-15, no valor de **7 (sete) UFERMS** em razão da remessa dos documentos que instruem os autos fora do prazo, corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012 (vigente à época), prevista no art. 46 da Lei Complementar 160/2012 e art. 170, §1º, I, "A", do Regimento Interno, na forma do provimento n. 002/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

3. Pela **concessão do prazo** de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do Art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do Art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do Art. 174, § 3º, II, "A", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD